

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1850/82

INTERESSADO: JUSSARA DE SOUZA TRANJAN

ASSUNTO : Contrato d interessado para lecionar as discipli-
nas Desenho Geométrico e Geometria Descritiva,
Álgebra e Matemática , na FFCL de Santo André

RELATOR : Cons° Eurípedes Malavolta

PARECER CEE N° 2 0 4 6 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 16 / 12 / 82

1.- HISTÓRICO:

O sr. Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André submete à apreciação deste Conselho o nome de Jussara de Souza Tranjan para, como rrofessor I, ministrar as seguintes disciplinas obrigatórias:

1. Desenho Geométrico e Geometria Descritiva- para o curso de Matemática;
2. Álgebra - para o curso de Matemática;
3. Matemática - para o curso de Ciências.

Todas as disciplinas integram o Departamento de Matemática.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Matemática pela Escola que a indica (1978).

No histórico escolar constam todas as disciplinas para as quais está sendo indicada.

Declara, em seu "curriculum vitae", ter exercido as funções da Monitora junto às disciplinas Geometria Analítica, Álgebra Linear e Álgebra.

Declara, também, possuir experiência docente em nível de 1° e 2° graus.

A interessada não atende, pois, as exigências da Deliberação CEE 05/80.

3.- CONCLUSÃO:

Contrário à indicação da Srta. Jussara de Souza Tranjan para lecionar, como Professor I, as disciplinas Desenho Geométrico e Geometria Descritiva, Álgebra e Matemática, destinadas ao Curso de Matemática da Faculdade Filosofia, Ciências e Letras de Santo André porque não atende ao exigido na Deliberação CEE n° 05/80.

São Paulo, 29 de setembro de 1982

a) Cons° Eurípedes Malavolta - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 8.12.82

a) Cons° Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1982

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente